



SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOTUCATU, 24 DE JULHO DE 2020

Ano XXX | Edição 1585 - Suplemento A

Publicado eletronicamente de acordo com a Lei 5964, de 19 de dezembro de 2017

ASSINADO
DIGITALMENTE
ICP
Brasil

PODER EXECUTIVO

Expediente

DECRETO Nº 12.044
de 17 de julho de 2020.

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei municipal nº. 6.161, de 31 de março de 2020, que versa sobre a proibição da utilização de fogos de artifício e similares no âmbito do Município de Botucatu, e dá outras providências”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, consoante artigo 52, V e XIII da Lei Orgânica do Município: e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.161, de 31 de março de 2020 que “dispõe sobre a proibição da utilização de fogos de artifício e similares no âmbito do Município de Botucatu”;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar referida lei no tocante às competências municipais, bem como, os procedimentos necessários para fiscalização e cumprimento da mesma, conforme disposto no artigo 4º,

DECRETA:

Art. 1º A proibição da prática de queima de fogos de artifícios com efeitos sonoros e similares, constante na Lei Municipal nº 6.161, de 31 de março de 2020, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º São responsáveis pelo controle e fiscalização do cumprimento das disposições previstas na Lei Municipal nº 6.161/2020, no âmbito de suas competências, as Secretarias Municipais do Verde, de Governo, de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho e a Guarda Civil Municipal.

Art. 3º O descumprimento da proibição definida no art. 1º da lei municipal sujeitará o infrator à pena de multa estabelecida em seu artigo 2º, a ser aplicada pela Secretaria Municipal do Verde.

Parágrafo único. A penalidade prevista no § 1º do artigo 2º da lei municipal será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho.

Art. 4º O auto de infração lavrado pelo agente fiscalizador conterá:

- I – Tipificação da infração;
- II – Local, data e hora do cometimento da infração;
- III – Nome do denunciante ou testemunha que presenciou a infração;
- IV – Tipo de fogo de artifício utilizado;
- V – Identificação do infrator;
- VI – Identificação do órgão ou entidade e da autoridade ou agente atuador que comprovar a infração;
- VII – Assinatura do infrator, valendo esta como notificação do cometimento da infração;
- VIII – Prazo para apresentação de impugnação.

DECRETO Nº 12.044

de 17 de julho de 2020.

Art. 5º Do auto de infração caberá impugnação no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da infração.

§ 1º As impugnações interpostas serão julgadas pela Secretaria Municipal do Verde.

§ 2º Mantida a sanção, caberá recurso à Junta Ambiental de Recursos, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da decisão.

§ 3º Aplicada a penalidade será expedida notificação ao infrator, pessoalmente, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da imposição da penalidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 17 de julho de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 17 de julho de 2020 - 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.046
de 24 de julho de 2020.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 23.696/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor R\$
279	01	Saúde	10.000,00
318	01		20.000,00
369	01	Segurança	60.000,00
392	01	Assistência Social	20.000,00
439	01	Cultura	10.000,00
642	01	Comunicação e Participação Popular	10.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com o recurso proveniente das anulações parciais na importância de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor R\$
286	01	Saúde	10.000,00
325	01		20.000,00
368	01	Segurança	60.000,00
391	01	Assistência Social	20.000,00
438	01	Cultura	10.000,00
641	01	Comunicação e Participação Popular	10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 24 de julho de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite

Secretário Municipal de Governo

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 24 de julho de 2020 - 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.047
de 24 de julho de 2020.

"Prorroga o prazo dos atendimentos presenciais das repartições públicas Municipais e dá outras providências".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que apesar das medidas impostas ainda há necessidade de manutenção de medidas de redução e circulação de pessoas nas repartições públicas,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada até o dia 9 de agosto de 2020 a suspensão dos atendimentos presenciais das repartições públicas discriminadas no Decreto Municipal nº 11.941, de 18 de março de 2020, alterado pelos Decretos nºs 11.981, de 29 de abril de 2020, 11.988, de 14 de maio de 2020, 12.007, de 28 de maio de 2020, 12.011, de 9 de junho de 2020, 12.026, de 26 de junho de 2020 e 12.038, de 10 de julho de 2020.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 24 de julho de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 24 de julho de 2020 - 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

COPEL - Comissão Permanente de Licitações

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 218/2020

Processo Administrativo n.º 16.847/2020 – Concorrência Pública nº 007/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS DO BAIRRO JARDIM ITAMARATI – SETOR NORTE DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU, A SER PAGO ATRAVES DO CONTRATO DE REPASSE Nº 896657/2019/MDR/CAIXA.

Valor R\$ 1.924.766,00 (Um milhão, novecentos e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 496 – Secretaria Municipal De Infraestrutura

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
(14) 3811-1468
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1505
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1443
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1492 | 3811-1508
turismo.info@botucatu.sp.gov.br

Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu
(14) 3811-3150 | 3811-3199
educacao@educatu.com.br

Esportes e Promoção de Qualidade de Vida

R. Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vl. Auxiliadora
(Ginásio Municipal)
(14) 3811-1525 | 3811-1528
esportes@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1412
habitacao@botucatu.sp.gov.br
planejamento@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Rod. Marechal Rondon (SP-300), Km 248
(14) 3811-1502
obras@botucatu.sp.gov.br

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1414
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores
(14) 3811-1411 | 3811-1499
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso
(Poupatempo Ambiental)
(14) 3811-1533 | 3811-1544
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura e da Câmara Municipal de Botucatu.

Equipe Responsável

Cinthia Souza
Daniel dos Santos
Guilherme Torres
Jader Rocha
Mayara Pires



PREFEITURA DE
BOTUCATU